



**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS
Nº 010, DE 11 DE MAIO DE 2010**

“Acrescenta ao artigo 147 da Lei Orgânica os incisos V, VI e VII, que dispõe sobre o tempo máximo de espera nos Postos de Saúde Pública do Município de Ladário e estabelece critérios”.

A Câmara municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou e a Mesa diretora nos termos do Art. 33, inciso IV da Lei Orgânica municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ladário - MS :

Art. 1º - O artigo 147 do artigo da Lei Orgânica do município de Ladário, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 –

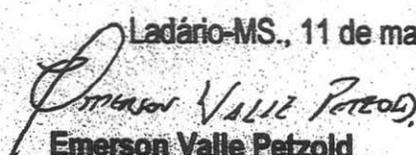
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - uma hora os atendimentos de emergência nos postos de saúde;
- VI - os estabelecimentos de saúde deverão indicar com placas informativas os atendimentos a serem feitos nos dias e os acessos a serem tomados por parte dos usuários do S.U.S;
- VII - manter sempre atualizado em mural visível e de livre acesso do usuário do S.U.S as seguintes informações:
 - a. local de atendimento;
 - b. médicos e especialidade;
 - c. horário de atendimento.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Paulo Henrique Goulinho de Araújo Chaves
1º Secretário

Ladário-MS., 11 de maio de 2010.


Emerson Valle Petzold
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
2º Secretário